

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1) «Escola Industrial Fonseca Benevides»	3.220\$00	
Capítulo 6.º, artigo 864.º, n.º 1), alínea a)	5.000\$00	8.220\$00
		<u>33.799.108\$30</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica:

Ministério das Finanças

No quadro subordinado à epígrafe do n.º 1) do artigo 67.º, do capítulo 3.º, cuja dotação foi reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê:

3 terceiros-oficiais.

passará a ler-se:

4 terceiros-oficiais.

A epígrafe do n.º 1) do artigo 147.º, do capítulo 8.º, é alterada, passando a ficar assim redigida:

Para pagamento de todos os encargos com as comissões criadas pelo Decreto-Lei n.º 38:438, de 25 de Setembro de 1951.

A redacção da epígrafe do n.º 1) do artigo 148.º, do capítulo 8.º, é alterada, passando a ler-se:

Para pagamento de todos os encargos com a comissão criada pelo Decreto n.º 38:503, de 12 de Novembro de 1951.

Ministério da Justiça

A observação (b) aposta à verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 235.º, do capítulo 4.º, passa a ter a seguinte redacção:

Inclui a importância de 15.000\$ para compra de dois queimadores de gasóleo.

Ministério do Exército

Na rubrica descrita no n.º 1) do artigo 432.º, capítulo 13.º, cuja dotação foi reforçada por força do artigo 1.º deste decreto, onde se lê:

Suplemento de 30 por cento . . .

deve ler-se:

Suplemento de 40 por cento . . .

Ministério da Marinha

A rubrica, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, do n.º 1) do artigo 166.º, do capítulo 4.º, passa a ler-se:

Gratificações, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 30:249, a 3 oficiais da Armada e a 1 engenheiro construtor naval em serviço na Fábrica.

Ministério da Educação Nacional

É eliminado da observação (a) aposta ao n.º 1) do artigo 516.º, do capítulo 3.º, o primeiro período, que diz: «A aplicação desta verba depende do plano a aprovar pelo Ministério da Educação Nacional».

A observação (b) aposta à dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 643.º, do capítulo 3.º, passa a ser assim redigida:

Desta importância 1:541.000\$ têm contrapartida em receita.

Ministério da Economia

A rubrica do n.º 2) do artigo 265.º, do capítulo 19.º, passa a ter a seguinte redacção:

Obras complementares nas colónias agrícolas e outros encargos resultantes da execução do Decreto n.º 36:709, de 5 de Janeiro de 1948.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**Repartição do Gabinete****Decreto-Lei n.º 38:873**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É para todos os efeitos legais revalidado o despacho ministerial de 1 de Outubro de 1948, que, por analogia com o disposto no Decreto-Lei n.º 35:189, de 24 de Novembro de 1945, mandou admitir, no ano lectivo de 1948-1949, nos diversos cursos da Escola do Exército e da Escola Central de Sargentos, para futuro ingresso nos quadros permanentes, oficiais milicianos com mais de dois anos de serviço como expedicionários e que haviam sido mantidos ininterruptamente nas fileiras militares desde a sua incorporação ou convocação para serviço extraordinário.

Art. 2.º O ingresso no quadro permanente dos oficiais milicianos referidos no artigo anterior é regulado pela ordem de classificação obtida nos cursos respectivos, depois de observada a regra da segunda parte do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36:237, de 21 de Abril de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas****Decreto n.º 38:874**

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899, e ouvidos o conselho técnico da Direcção-Geral dos Serviços Agrí-

colas e o Conselho Superior do Comércio e da Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor deste decreto, os insecticidas e fungicidas seguintes: *Wintrol*, *Winter Petroleum Wash*, *Citronol*, *Capsine DNC*, *Flavine*, *Hibernoc DNOC Winter*

Wash, *Gilboform*, *Ovicide*, *Spraymac*, *Hibernol Plus Tar Oil Winter Wash*, *Vitax-Mortopal*, *Terryl*, *Lirohex 75*, *Agrosan GN*, *Abavit-Neu*, *Certosan*, *Golden-Grain*, *Panogen*, *Tillicid liquido*, *Leytosan*, *Spersul*, *Ultra-enxofre*, *Ultra-enxofre D*, *Carbonato de cobre*, *Chlordane Técnico*, *Isómero gama do hexacloreto de benzina (mínimo 98 por cento)*.

Publique-se e cumpra-se com nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.